



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.666, de 12 de março de 1980.

Altera disposições regulamentadoras dos dos plantões das farmácias e drogarias, e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

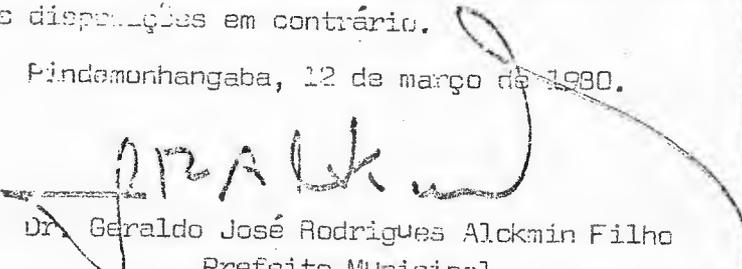
"O regime de plantão para as farmácias e drogarias será regulamentado por Decreto, obedecendo no entanto os seguintes requisitos:

- a - o estabelecimento que permanecer de plantão aos domingos, das 8:00 às 22:00 horas, no mínimo, também o fará aos sábados imediatamente anteriores, das 13:00 às 22:00 horas no mínimo;
- b - os plantões nos feriados serão das 8:00 às 22:00 horas, no mínimo;
- c - em quaisquer plantões deverão existir mais de uma farmácia aberta."

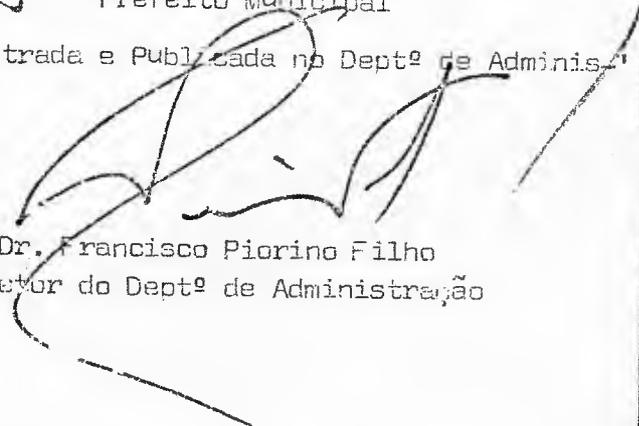
Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 (trinte) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de março de 1980.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 12 de março de 1980.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração